



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Leônidas Camarinha 340, Centro no município de Santa Cruz do Rio Pardo /SP, doravante designado **CONTRATANTE**, Prefeito Municipal, Senhor **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Elaine Milo Nardo Marteline** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11462/2023 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA: Drogafonte Ltda, possuidora do CNPJ nº 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rodovia BR 101 Norte, S/N, Km 56 6 Galpão 01 Galpão 02, Jardim Paulista, no Município de Paulista/PE (CEP: 53.409-260): Repres. legal: **Maria Emilia de Souza Ferraz**, Procuradora, RG nº 635.326-2 SDS/PE, CPF nº 056.537.014-67, Fone: (81) 2102-1819 - e-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br / contrato@drogafonte.com.br.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE**, especificado no Edital de Licitação e seus anexos – **Pregão Eletrônico nº 21/2024**, conforme segue:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Marca/ Fabricante	V.unit.	V.total
86	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D (1250MG/400UI)	COMPRIMIDO	64000	LAPON (MG)	R\$ 0,0459	R\$ 2.937,60
209	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL (50+5)MG/ML	AMPOLA	5000	CIFARMA-GO (GO)	R\$ 8,7614	R\$ 43.807,00
268	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	70000	CIMED (MG)	R\$ 0,0183	R\$ 1.281,00
365	PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	2000	CIMED (MG)	R\$ 0,1754	R\$ 350,80
406	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	15000	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	R\$ 0,0789	R\$ 1.183,50
424	SIMETICONA 75 MG/ML - 10ML	FRASCO	12000	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 1,3499	R\$ 16.198,80
430	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME - 400GR	POTE	300	NATIVITA (MG)	R\$ 31,0049	R\$ 9.301,47
Valor Total: R\$ 75.060,1700						

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão eletrônico nº 21/2024 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada;
- c) Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O regime de execução será o de fornecimento pelo Menor Preço por Item.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na “Ata da Sessão Pública do Pregão” conforme sua **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 4ª – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, não havendo órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4.2. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde e ao Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, o qual avaliará e acompanhará as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2.1. Fica designado como Agente Fiscal de execução da Ata de Registro de Preços, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo: Sra. **Aline Beatriz Zanzarini Pinheiro**, Farmacêutica, inscrita no CPF nº 330.379.538-02.

4.3. O Agente Fiscal de execução da Ata, devidamente cientificado da designação, deverá conferir a qualidade e integridade dos produtos entregues e averiguar o cumprimento das especificações e exigências editalícias, atestando no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável para pagamento, bem como ter ciência do prazo de vigência da Ata, devendo regularizar caso necessite de aditamento.

CLÁUSULA 5ª – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A secretaria requisitante solicitará os itens mediante Autorização de Compra, conforme necessidade e/ou disponibilidade orçamentária.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

6.2. A autorização de compras será repassada ao Detentor pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pelo Detentor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Este instrumento não obriga o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O Objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, observando o seguinte:

7.1.1. Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco da detentora, no Almoxarifado Municipal, sito a Avenida Ângelo Carnavale, nº 305 – Bairro Estação – Santa Cruz do Rio Pardo/SP no prazo de 20 (vinte) dias corridos do pedido, em dias úteis e no horário compreendido das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

7.1.2. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.3. As entregas ficarão as expensas da DETENTORA e deverão ser realizadas no endereço acima, com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

7.1.4. Quaisquer divergências entre os itens entregues e as especificações do Termo de Referência (Anexo I), no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com aplicação posterior das sanções cabíveis.

7.1.5. Os itens entregues somente serão aceitos após a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo que os mesmos serão recusados inteiramente, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso sejam entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- b) Caso apresente algum defeito que impossibilite a sua utilização.
- c) Caso seja constatado que os itens entregues não são novos.
- d) Caso sejam entregues produtos com marcas divergentes da que foi apresentada e aprovada no certame, que não estejam acompanhadas de solicitação e justificativa devidamente deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Caso as embalagens dos itens estejam violadas e/ou danificadas, gerando dúvidas sobre a integridade do material.

7.1.6. No caso de recusa dos itens fornecidos, a empresa DETENTORA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE.

7.1.7. Os itens entregues deverão ser da mesma marca apresentada no certame, salvo se a troca for devidamente justificada e aceita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.8. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade mínima de 2/3 da validade total do item, que será conferido no momento da entrega.

7.1.9. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade e consumo da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela Prefeitura:

8.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega.

8.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. Para o seu recebimento, o Agente Fiscal da ATA de Registro de Preços, verificará a qualidade e especificações dos itens entregues conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e atestará a vigência da Ata em seu verso.

8.4. O recebimento definitivo dos materiais pelo setor competente do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, não exclui a responsabilidade da DETENTORA pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s), bem como por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do produto, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

8.5. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO:

- a) Permitir o acesso aos locais de entrega para a Detentora.
- b) Notificar a DETENTORA, por escrito, preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Fiscalizar o recebimento do produto.

9.2. Cabe à DETENTORA:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir os prazos de entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- b) Substituir, em até 05 (cinco) dias corridos e sem ônus para a CONTRATANTE, os materiais rejeitados em razão de divergências com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- c) O objeto substituído deverá ser da mesma marca e modelo daquele aceito originalmente pela Secretaria responsável, ficando a critério da mesma o recebimento de material similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao material inicialmente admitido.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

e) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

f) Comunicar imediatamente ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

g) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega dos Materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão de obra, materiais, desde a origem até sua entrega final.

h) Deverá, sempre que necessário, a pedido da Administração, fornecer seus preços de mercado atualizados a fim de que seja comprovado a vantajosidade dos preços ofertados.

CLÁUSULA 10ª – DO PAGAMENTO

10.1. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo pagará à DETENTORA o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras.

10.2. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos itens solicitados, através de depósito, mediante a apresentação de nota fiscal, a qual deverá ser assinada pela Secretária Municipal de Saúde ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

10.3. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 10.2.

10.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não atestar documento fiscal (NF-e) para o pagamento se o material não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no Termo de Referência (Anexo I).

10.5. A nota fiscal eletrônica (NF- e) deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo – CNPJ 46.231.890/0001-43.

10.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais.

10.7. Quando se tratar de recursos Federais ou Estaduais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.

10.8. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas acessórias ou necessárias, as quais correrão por conta da DETENTORA.

10.9. Deverá constar no documento fiscal o número da Licitação – Pregão eletrônico nº 21/2024, nº do Pedido de Compras, nº da Nota de Empenho, Local de Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

10.10. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

10.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo comunicará à DETENTORA para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

10.12. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.13. Não será pago o material fornecido em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

10.14. A Detentora deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

CLÁUSULA 11ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro:

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.04 – FMS – Assistência Farmacêutica
10.303.0008.2.075 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
155 – Material de Consumo
Fonte 01 – Tesouro
156 – Material de Consumo
Fonte 02 – Estadual
157 – Material de Consumo
Fonte 05 – Federal
158 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 01 - Tesouro

CLÁUSULA 12ª – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

CLÁUSULA 14ª – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades Municipais distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 15ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 16ª – DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa quem:

- a) der causa à inexecução parcial do ajuste;
- b) der causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do ajuste;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;
- f) praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas à detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a detentora der causa à inexecução parcial do ajuste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) **Multa:**

1. Moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos.

2. Compensatória, que será de **10%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à pena de impedimento, e de **30%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à declaração de inidoneidade.

16.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

16.3. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.7. A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.11. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes e não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou não participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

16.12. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, exceto o que for dispensado pela Lei federal nº 14.133/2021.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – São Paulo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2024.

P.M.S.C. Rio Pardo/SP
Elaine Milo Nardo Marteline
Secretária Municipal de Saúde

DETENTORA: Drogafonte Ltda
Maria Emilia de Souza Ferraz

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Rio Pardo

DETENTOR: Drogafonte Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados aos atendimentos das demandas da Rede Pública de Saúde

ADVOGADO: Fernanda Gomes Cassita - OAB/SP nº 133.721

e-mail: saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo,de.....de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Henrique Singolani Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Diego Henrique Singolani Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinatura: _____



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM A ATA:

Pelo contratante:

Nome: Elaine Milo Nardo Marteline
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 221.757.408-62
Assinatura: _____

Pela Detentora:

Nome: Maria Emilia de Souza Ferraz
Cargo: Procuradora
CPF: 056.537.014-67
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elaine Milo Nardo Marteline
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 221.757.408-62
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: Elaine Milo Nardo Marteline
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 221.757.408-62
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal da Ata
Nome: Aline Beatriz Zanzarini Pinheiro
Cargo: Farmacêutica
CPF: 330.379.538-02
Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR